



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>
geral@faf-advogados.com

COVID-19

CANCELAMENTO DE VIAGENS

- o que precisa de saber -

30.Março.2020

Regulamento (CE) n.º 261/2004, de 11 de Fevereiro de 2004

1

Nesta matéria importa distinguir entre:

- Cancelamento por iniciativa da transportadora aérea:

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 261/2004, de 11 de Fevereiro de 2004, o cliente pode optar entre o reembolso da viagem e a remarcação da viagem para nova data.

De resto, a Comissão Europeia, apesar das reivindicações das transportadoras aéreas para que se flexibilize a interpretação daquela norma, designadamente através da criação de alternativas àquele reembolso, emitiu, no passado dia 18 de Março, uma comunicação interpretativa daquele Regulamento, na qual reafirma o direito do passageiro de optar pelo reembolso, inclusive na actual situação de pandemia.

Por outro lado, a Comissão Europeia pronunciou-se também acerca da possibilidade de o cliente exigir a indemnização prevista no mesmo Regulamento em situações em que passageiro não tenha sido informado do cancelamento com a antecedência suficiente para lhe evitar outros prejuízos, entendendo que a mesma não será nestas circunstâncias devida, uma vez que o cancelamento se deveu a circunstâncias extraordinárias e inevitáveis.



- Cancelamento por iniciativa do passageiro:

Está previsto o reembolso sempre que, por ‘motivo de força maior’, o cliente haja accionado o respectivo seguro de viagem.

Este reembolso assegura, normalmente o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento e transporte, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares de cada apólice de seguro, pelo que é importante a sua verificação (designadamente para compreender a abrangência – maior ou menor – da definição de ‘motivo de força maior’).

Na situação de pandemia que hoje vivemos, em geral os contratos distinguem entre o impedimento de viajar quando a pessoa esteja em situação de internamento hospitalar ou de quarentena imposta por autoridade de saúde competente (que tem sido considerado ‘motivo de força maior’) e as demais situações em que a pessoa segura - não estando nas circunstâncias anteriormente descritas – pede o cancelamento da viagem, ainda que o mesmo seja motivado pelos riscos conhecidos desta situação de pandemia (situação em que, em geral, o cancelamento não será coberto pela seguradora), sendo que, nestes últimos casos, a transportadora aérea não terá a obrigação de reembolsar, excepto quando tal esteja expressamente previsto nas condições de aquisição do título de transporte.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço.

A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.